



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano: II

Edição Nº: 223

Atos Legais

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece normas para realização de sessões plenárias ordinárias semanais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições,

Considerando a diminuição do número de casos ativos de Covid-19 no Município;

Considerando o ritmo da vacinação em Cachoeira do Sul e região;

Considerando a diminuição significativa na taxa de ocupação de leitos da enfermaria Covid-19 e da UTI Covid-19 do HCB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Resolução da Mesa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, para viabilizar a ocorrência de sessões plenárias ordinárias semanais, a contar de 16.08.2021.

Art. 2º As sessões plenárias ordinárias semanais voltam a ocorrer com todas as suas dez fases, sendo facultado aos vereadores utilizar a tribuna quando da realização de seus pronunciamentos no Pequeno e no Grande Expediente, fazendo uso de máscara de proteção.

Parágrafo único. Durante a sessão os vereadores permanecem autorizados a se manifestar de suas mesas, se assim entenderem mais confortável ou seguro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 3º As sessões plenárias ordinárias ocorrerão com a presença dos agentes públicos desta Casa, políticos e administrativos, e com o acesso limitado de público externo, devendo os cidadãos utilizar os assentos marcados na área destinada ao público no plenário, obedecendo o distanciamento interpessoal mínimo entre os participantes da sessão.

§ 1º Os agentes públicos e os cidadãos presentes à sessão deverão obrigatoriamente fazer uso de equipamento de proteção individual, máscara ou protetor facial em acrílico ou material semelhante e se submeter a verificação de temperatura na entrada do Legislativo, obedecendo as medidas administrativas sanitárias de prevenção a disseminação do coronavírus.

§ 2º Fica autorizado o acesso ao plenário Edgar Muller aos profissionais de imprensa, quando da realização da sessão plenária, havendo limitação de um representante por órgão de imprensa quando jornal, rádio e site, e dois representantes de empresa de televisão, devendo todos, sob pena de ser negado acesso, fazer uso obrigatório de equipamento de proteção individual, máscara ou protetor facial em acrílico ou material semelhante e se submeter a verificação de temperatura na entrada do Legislativo.

Art. 4º Durante as sessões plenárias ordinárias deverá ser obedecido o distanciamento interpessoal entre os presentes na reunião.

Art. 5º Ao ingressar no Palácio Legislativo João Neves da Fontoura no dia da sessão, os agentes públicos desta Casa e os cidadãos que a ela acorrerem, deverão obedecer os seguintes protocolos sanitários:

I - utilização do pedilúvio;

II - verificação da temperatura;

III - higienização das mãos com álcool em gel.

Parágrafo único. Os agentes públicos da Casa deverão substituir sua máscara de proteção de uso pessoal por outra disponibilizada pelo Legislativo.

Art. 6º O acesso de público externo à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul permanece a ocorrer de forma reduzida e controlada mediante identificação na Recepção da Câmara de Vereadores e obediência ao disposto no 'caput' do artigo anterior.

Parágrafo único. O acesso de público externo às salas das bancadas permanece limitado a um munícipe por vez, independente do número de vereadores que ocupem a mesma sala.

Art. 7º Durante o período de vigência desta Resolução poderão ser realizadas neste Legislativo sessões solenes e audiências públicas, obedecidas as normas de limitação de público, distanciamento interpessoal e proteção adotadas para realização das sessões plenárias ordinárias.

Art. 8º As Comissões da Câmara, enquanto persistir a pandemia, devem realizar suas reuniões no plenário Edgar Muller, com acesso de público externo, devendo todos os participantes fazer uso obrigatório de equipamento de proteção individual, máscara ou protetor facial em acrílico ou material semelhante e manter o distanciamento interpessoal.

Art. 9º As medidas de que trata esta Resolução da Mesa poderão ser revistas a qualquer momento por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 10. Os servidores efetivos e comissionados e os estagiários da Câmara de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Vereadores de Cachoeira do Sul, a contar de 1º de setembro de 2021, passam a prestar serviço presencial no horário normal de expediente da Câmara de Vereadores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 13 de agosto de 2021.

Ronaldo Rudolfo Milbradt Trojahn,

2º Secretário.

Magaiver Dias,

1º Secretário.

Nelson José de Azevedo Junior,

2º Vice-Presidente.

Marcelo de Castro Martins,

1º Vice-Presidente.

Luis Alberto Paixão,

Presidente.